

CONTRATO Nº 190/2021 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2021 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021 – SRP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO-MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI**.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, CEP nº. 65.660-000, Barão de Grajaú – Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 06.477.822/0001-44, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretario Municipal de Administração, Sr. PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 408.205.563-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.054.901/0001-82, sediada na AVE RODOVIARIA, 82 CEP: 65840000, SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Rodrigo Botelho Melo Coelho**, portador da Carteira de Identidade nº 1.337.265, expedida pelo SSP/PI e CPF nº 747.144.653-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 152/2021, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2021 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021 – SRP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO-MA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

- 1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a locação de veículos e máquinas pesadas para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3.** Discriminação do objeto:

Item	Descrição Detalhada	Qtde	Und	Qtde Veiculos	V. Unt. Veiculos	V. Unt. Mês	V. Total 12 Meses
8	Serviço de Locação de 05 (CINCO) veículos tipo Caminhonete Cabine Dupla, Tração 4X4, com carroceria de aço ou similar com potência mínima de 2.000 C, motor à diesel, carga mínima de 700 kg de fabricação nacional, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e suas alterações. Combustível e motorista por conta da CONTRATANTE .	12	MÊS	2	10.500,00	21.000,00	252.000,00

RODRIGO BOTELHO MELO
Assinado de forma digital por RODRIGO BOTELHO MELO
COELHO:747146536
Dados: 2021.09.02 10:05:32 -03'00'

9	Serviço de Locação de 01 (UM) veículos tipo Caminhonete Fechada, Tipo SUV, Tração 4X4, com potência mínima de 2.000 C, motor à diesel, capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros, carga mínima de 700 kg de fabricação nacional, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e suas alterações. Combustível e motorista por conta da CONTRATANTE.	12	MÊS	1	15.000,00	15.000,00	180.000,00
12	Serviços de Reboque Veicular ou Maquinas Sobre Prancha: Largura de 2.6 Mt, Comprimento de 11 Mt ou mais, capacidade carga de 15 Toneladas ou mais. De acordo com as noras do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), normas que devem ser seguidas pelos veículos longos — chamados de Combinações de Transporte de Veículos (CTV) e Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas (CTVP). Combustível e motorista por conta da CONTRATADA.	7.500	Km		6,40		48.000,00
VALOR TOTAL PARA 12 MESES RS >>>>>							480.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 02.09.2021 encerramento em 01/09/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de RS **480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

RODRIGO
BOTELHO
MELO
COELHO:7471
4465368

Assinado de forma
digital por RODRIGO
BOTELHO MELO
COELHO:747144653
68
Dados: 2021.09.02
10:06:01 -03'00'

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO
05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0052.2016.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO – 0.1.00 – RECURSOS ORDINARIOS

02 – PODER EXECUTIVO
02 – GABINETE DO PREFEITO
00 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.0052.2003.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO – 0.1.00 – RECURSOS ORDINARIOS

02 – PODER EXECUTIVO
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
15.122.0052.2057.0000 – MANUT. E FUNC. DA SEC. INFR. E HABITAÇÃO
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO – 0.1.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de execução e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

RODRIGO
BOTELHO MELO
COELHO:747144
65368

Assinado de forma digital
por RODRIGO BOTELHO
MELO
COELHO:74714465368
Dados: 2021.09.02
10:06:56 -03'00'

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Barão de Grajaú (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Barão de Grajaú – MA, 02 de setembro de 2021.

PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS
Secretário de Administração

RODRIGO BOTELHO MELO
Assinado de forma digital por
RODRIGO BOTELHO MELO
COELHO:74714465368
Dados: 2021.09.02 10:07:31
-03'00'

RODRIGO BOTELHO MELO COELHO
Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

[assinatura]
CPF N° 087096226

[assinatura]
CPF N° 005740258